



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



CONTRATO ADM. Nº 018/2012 – CMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SEGURO TOTAL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES QUE ENTRE SI ESTABELECEM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA ALLIANZ SEGUROS S/A, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 015/2012 – CPL/CMG, PROVENIENTE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO nº. 625/2012 – CMG, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, com sede na Rodovia Augusto Montenegro Km 09, s/nº, Palácio dos Despachos, Bairro do Tapanã, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 16228, CPF 287.289.982-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **ALLIANZ SEGUROS S/A**, estabelecida na Rua Luis Coelho, nº 26 – bairro da Consolação, São Paulo- SP, CNPJ 61.573.796/0001-66, neste ato representada por **GUSTAVO ADOLFO GARCIA SENA**, brasileiro, casado, securitário, RG 3.349.482-SSP/PA, CPF 653.875.702-20 residente e domiciliado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO No. 015/2012 – CPL/CMG**, relativo ao **Processo Administrativo nº. 625/2012 – CMG**, tendo como base o disposto na Lei Federal no. 8.078, de 11/09/90; Lei Federal no. 10.520, de 17/07/02; Lei Estadual no. 6.474, de 06/08/2002, regulamentada pelo Decreto no. 199, de 09/06/2003; Lei Complementar no. 123, de 14/12/06; Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores; Decreto no. 3.555, de 08/08/00; e Decreto no. 5.450, de 31/05/05, além das condições previstas no edital e anexos, bem como pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de SEGURO TOTAL para 02(dois) veículos automotores pertencentes à frota da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros, de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas, conforme estabelecido no edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste Contrato, como se nele transcritos fossem.

ALLIANZ SEGUROS S.A.
FIJAL BELÉM

Gustavo Adolfo Garcia Sena
R.E: 057970

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



2.2 Especificações e Quantidades dos Veículos:

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QTD |
|------|---|-----|
| 01 | VEÍCULO MISTO TIPO SUV/CAMIONETE FECHADA, 0 KM, BLINDADO, 12/13, PRETO, DIESEL, AUTOMÁTICA, MOTOR 3.0L, V6, 16V, 256CV A 3.800 RPM, 7 LUGARES, PLACA OFN 1917 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DOS ACESSÓRIOS CONTIDAS NO ANEXO IV DO EDITAL, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO. | 01 |
| 02 | VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP 0 KM, CABINE DUPLA; MARCA VOLKSWAGEN, MODELO AMAROK HIGHLINE AUTOMÁTICA, ANO 2012, PLACA OFK 4458 E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DOS ACESSÓRIOS CONTIDAS NO ANEXO IV DO EDITAL, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO. | 01 |

CLAUSULA III – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos menores, maiores ou iguais períodos, desde que previamente acordadas pelas partes e observadas as cautelas legais.

CLAUSULA IV – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A licitante vencedora do certame obriga-se a prestação de seguro total dos veículos constantes da tabela abaixo obedecendo as especificações e condições:

- 4.1.1.** Assistência 24 (vinte e quatro) horas (reboque e mecânica).
- 4.1.2.** Assistência contra danos aos vidros, retrovisores, lanternas e faróis.
- 4.1.3.** Carro reserva 15 (quinze) dias com quilometragem livre.
- 4.1.4.** A licitante vencedora deverá ser registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) para a prestação do serviço de seguro de veículos, e ser atendida por empresa corretora de seguros com escritório na cidade de Belém – Pará;

4.2. Especificações das Coberturas

- **Colisão, Incêndio e Roubo**
Danos causados no próprio veículo.
Casco e demais superfícies;
Vidros e retrovisores.
- **Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos – RCF-V.**
- Danos Pessoais/Corporais (DC);
Morte;
Invalidez Permanente e Parcial;
Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros;
- **Danos Materiais (DM)**
- **Acidentes Pessoais Passageiros – APP.**
Morte;
Invalidez Permanente e Parcial;
Demais coberturas oferecidas aos usuários de seguros.

ALLIANZ SEGUROS S.A.
FILIAL BELÉM

Gustavo Adolfo Garcia Sena
R.E: 057970

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



4.3. Parâmetros Mínimos da Cobertura, o seguro deverá cobrir também os itens abaixo relacionados:

01. Colisão, incêndio, furto e roubo;
02. Abaloamento;
03. Capotagem;
04. Queda de precipícios e de pontes;
05. Queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substâncias que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado;
06. Granizo;
07. Furacão;
08. Terremoto;
09. Submersão total ou parcial;
10. Prestação de serviços de socorro ou salvamento decorrente de um dos riscos cobertos;
11. Cobertura de vidros e retrovisores;
12. Prestar assistência de emergência 24 horas para veículos, passageiros e motoristas.
13. Cobertura adicional de seguro para franquia.
14. Cobertura adicional com carro reserva pelo período mínimo de 15 (quinze) dias.

4.4. Da Franquia:

4.4.1. A franquia considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

4.4.2. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

4.4.3. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo estabelecido nas tabelas constante nos itens: **10.2. (veículo 1) e 10.3. (veículo 2).**

4.4.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.5. Salvados:

Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

4.6. Dos Sinistros:

4.6.1. Dos Riscos Cobertos: "SEGURO TOTAL". O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo contratante, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

01. Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
02. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abaloamento e capotamento.
03. Raios e suas consequências.
04. Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

ALLIANZ SEGUROS S.A.
FIAL BELÉM

Gustavo Adolfo Garcia Sena
R.E: 057970

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



05. Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo.
06. Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado.
07. Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
08. Granizo.
09. Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.
10. Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).
11. Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.
12. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
13. Chaveiro;
14. Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pelo contratante;
15. Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

4.7. Regulação de Sinistro:

4.7.1. Ocorrendo sinistro, A CONTRATADA deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

4.7.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus da execução integralmente.

4.7.3. Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da CONTRATANTE.

4.7.4. Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

4.7.5. O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro conforme.

4.7.6. Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a CONTRATADA ficará sujeita a multa diária correspondente 2% do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

4.8. Da Indenização:

4.8.1. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

4.8.2. Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA V - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da Casa Militar da Governadoria Estado do Pará, especialmente designado para esse fim, observando o seguinte:


ALLIANZ SEGUROS S.A.
FILIAL BELÉM
Gustavo Adolfo Garcia Sena
R.E: 057970


Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



- 5.1.1.** O fiscal designado pela CMG anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto à observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela CMG, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 5.1.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas ao Chefe da Casa Militar, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.
- 5.1.3.** A existência da fiscalização da CMG não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.
- 5.1.4.** A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Termo de Referência:

- 6.1.** Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em concessionária autorizada, observando que as peças de reposição deverão ser originais do fabricante.
- 6.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.3.** Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;
- 6.4.** Manter em Belém-PA, filial ou representação tecnicamente qualificada, durante a vigência do seguro;
- 6.5.** Enviar de imediato o corretor responsável, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros;
- 6.6.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- 6.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como laudos, vistorias, salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços contratados;
- 6.8.** Vistoriar as condições dos veículos para ter conhecimento do estado e situação antecipadamente à realização da licitação.
- 6.9.** A Contratada se obrigará a fornecer, em caso de acidente, incêndio, roubo/furto, dentre outros sinistros, um carro reserva com as mesmas condições e características dos carros objeto deste seguro, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, para cobrir eventuais ausências.
- 6.10.** Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- 6.11.** Prestar, durante o período de cobertura, assistência de acordo com as normas vigentes, estabelecidas pela SUSEP, sem qualquer ônus adicional para a Casa Militar;

ALLIANZ SEGUROS S.A.
FILIAL BELÉM


Gustavo Adolfo Garcia Sena
R.E: 057970


Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



- 6.12.** Entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após assinatura do contrato, a Apólice de Seguro contendo todos os dados estabelecidos no presente Instrumento Convocatórios, além de outros que se fizerem necessários em face das disposições legais pertinentes;
- 6.13.** No caso de sinistro, a Contratada deverá prestar assistência no prazo, máximo, de 02 (duas) horas, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pelo fiscal do contrato designado pela Casa Militar;
- 6.14.** Dentre os serviços de assistência, inclui-se o reboque ou transporte do veículo, quando por pane, acidente ou roubo, o veículo não puder circular, devendo ser encaminhado à oficina mais próxima, se o conserto não puder ser efetuado, de forma ágil, no próprio local do evento.
- 6.15.** Em caso de sinistro com perda total, roubo ou furto, a Contratada poderá entregar a Casa Militar, como indenização, um veículo com as mesmas características do veículo sinistrado, roubado ou furtado, ou indenizá-la pecuniariamente sobre o valor de mercado, conforme tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica – FIPE, referente à semana de ocorrência do sinistro.
- 6.16.** Os prejuízos resultantes de sinistros serão indenizados pela importância segurada fixada na apólice.
- 6.17.** A indenização devida, em caso de sinistro, ficará limitada à importância segurada e fixada no item 4.2, que deverá constar na apólice e o reembolso deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação, à Contratada, da documentação e laudos exigidos por lei.
- 6.18.** Atender às determinações regulares do Fiscal do Contrato designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.
- 6.19.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o que estabelece o Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

- 7.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- 7.2.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.3.** Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado;
- 7.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 7.5.** Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 7.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.
- 7.7.** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada, de acordo com o prazo estabelecido neste instrumento;
- 7.8.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 7.9.** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

ALLIANZ SEGUROS S.A.
FILIAL BELÉM

Gustavo Adolfo Garcia Sena
R.E: 057970

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



7.10. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

7.11. Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo.

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários para atender as despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento da CMG, na atividade 2962 – Apoio Logístico para atuação Governamental, no elemento de despesa: 33.90.39 – outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da fonte financiadora 0101000000 (Tesouro do Estado), funcional Programática 04.122.1317.2962.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O valor total do prêmio contratado será pago em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo de quitação emitido pela CONTRATADA.

9.2. Para que a Casa Militar possa cumprir com as suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

9.2.1. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente ser informada pela mesma na proposta comercial, deixando bem claro pela CONTRATADA os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.2.3. A CONTRATADA deverá entregar na Unidade Orçamentária da Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC (§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008)

9.2.4. A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008);

9.2.5. Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;

9.2.6. Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;

9.2.7. Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões e taxas de permanência e similares.

9.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a(s) Fatura(s), os seguintes documentos, se exigidos pela CONTRATANTE:

a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

ALLIANZ SEGUROS S.A.
FILIAL BELEM

Gustavo Adolfo Garcia Sena
R.E: 057970

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

d) Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

9.4. A não apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, ou a irregularidade destes, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de penalidades cabíveis.

9.5. Concomitantes à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará a ocorrência ao INSS, no caso da CND; à Caixa Econômica Federal, no caso do CRF, e à Receita Federal, no caso da CND relativa aos Tributos Federais, e no caso dos tributos Estaduais e Municipais, nos seus respectivos órgãos.

9.6. Caso o pedido, ou parte deste, seja rejeitado/recusado, e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de sua regularização.

9.7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.8. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

9.9. O CNPJ que deverá constar na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) ou recibo(s) apresentados deverá ser o mesmo que a CONTRATADA utilizou na proposta.

9.10. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, de bancos ou outras instituições do gênero.

9.11. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA X – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

10.1 - Pela prestação dos serviços relativos ao objeto deste contrato, fica estabelecido o valor total de **R\$ 4.515,86 (Quatro mil quinhentos e quinze reais e oitenta e seis centavos)** para 12 (doze) meses, conforme abaixo especificado:

10.1.1- PREÇOS

| ITEM | VEÍCULOS | PLACA | ANO FABRICAÇÃO/MODELO | VALOR PRÊMIO (R\$) |
|--|---------------------------------------|----------|-----------------------|---------------------|
| 1 | KIA MOHAVE EX 3.8 V6 – BLINDADO – 0KM | OFN 1917 | 2012/2013 | 2.691,90 |
| 2 | AMAROK HIGHLINE – 0 KM | OFK 4458 | 2012 | 1.823,96 |
| VALOR GLOBAL GERAL | | | | R\$ 4.515,86 |
| VALOR GLOGAL GERAL POR EXTENSO: Quatro mil quinhentos e quinze reais e oitenta e seis centavos. | | | | |

ALLIANZ SEGUROS S.A.
FILIAL BELÉM

Gustavo Adolfo Garcia Sena
R.E: 057970

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO



10.2. VEÍCULO 1

| COBERTURAS / SERVIÇOS | | |
|-------------------------------|--|--------------|
| Descrição | LIM. MÁX. INDEN. (R\$) | PRÊMIO (R\$) |
| Casco | 110% FIPE | 2.691,90 |
| RCF – Danos materiais | 100.000,00 | |
| RCF – Danos Corporais | 100.000,00 | |
| APP Morte | 20.000,00 | |
| APP Inv. Permanente | 20.000,00 | |
| Blindagem | 50.000,00 | |
| Cláusulas | | |
| Total | Dois mil seiscentos e noventa e um reais e noventa centavos. | |
| FRANQUIAS | | |
| Casco | | 4.800,00 |
| Vidros: Para-brisa / Traseiro | | 500,00 |
| Retrovisor | | 100,00 |
| Lanternas e Faróis | | 100,00 |

10.3. VEÍCULO 2

| COBERTURAS / SERVIÇOS | | |
|-------------------------------|--|--------------|
| Descrição | LIM. MÁX. INDEN. (R\$) | PRÊMIO (R\$) |
| Casco | 110% FIPE | 1.823,96 |
| RCF – Danos materiais | 100.000,00 | |
| RCF – Danos Corporais | 100.000,00 | |
| APP Morte | 20.000,00 | |
| APP Inv. Permanente | 20.000,00 | |
| Cláusulas | | |
| Total | Um mil oitocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos | |
| FRANQUIAS | | |
| Casco | | 4.800,00 |
| Vidros: Para-brisa / Traseiro | | 180,00 |
| Retrovisor | | 100,00 |
| Lanternas e Faróis | | 100,00 |

CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE

11.1 - Os preços inicialmente contratados serão reajustados anualmente, utilizando-se do menor índice oficial de reajuste vigente.

11.2 - O primeiro reajuste será concedido após 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta que tenha fundamentado a contratação. Os demais e sucessivos reajustes deverão, também, respeitar o interregno de 12 (doze) meses entre si.

11.3 - O reajuste previsto nesta cláusula será calculado com base no índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta ou do mês subsequente ao último reajuste concedido.

CLÁUSULA XII – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

12.1 É facultado a CONTRATADA a possibilidade de subcontratação dos serviços, objeto desta licitação, desde que a subcontratada atenda os requisitos do edital e seja autorizado pela Contratante.

ALLIANZ SEGUROS S.A.
FILIAL BELÉM

Gustavo Adolfo Garcia Sena
R.E: 057970

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei no. 8.666/93 ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, as estabelecidas nos artigos 79 e 80 da referida lei.

13.2. O presente contrato também poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, desde que seja conveniente para a Administração.

13.3. A rescisão contratual será sempre motivada, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa às partes interessadas.

CLÁUSULA XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a **03 (três) dias**, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a **0,16% (dezesseis centésimos por cento)**, ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de **10% (dez por cento)**;

14.2. De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

14.2.1. ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

14.2.2. MULTA de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até **30 (trinta)** dias de atraso na execução do serviço.

14.2.3. MULTA de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos **30 (trinta)** dias, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da CONTRATADA.

14.2.4. SUSPENSÃO DOS DIREITOS DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, pelo prazo de **02 (dois)** anos, quando a CONTRATADA não adimplir completamente com suas obrigações.

14.2.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o § 3º do art. 87, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base **no subitem 14.2.4** deste instrumento convocatório.

14.3. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão, ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

14.4. A multa referida nesta cláusula poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração.

ALLIANZ SEGUROS S.A.
FILIAL BELÉM

Gustavo Adolfo Garcia Sena
R.E: 057970

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



14.5. Consoante o disposto no § 2º do art. 87 da Lei no. 8.666/93, as sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.4 e 14.2.5 deste edital poderão ser aplicadas juntamente com as constantes dos subitens 14.2.2 e 14.2.3 do presente instrumento, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assim como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do respectivo processo administrativo.

14.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela CMG e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação à CONTRATADA que incorrer em um dos casos a seguir:

14.6.1. For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

14.6.2. Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação.

14.6.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública.

14.7. A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Executiva de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

14.8. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução ou a inexecução deste contrato advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

14.9. As sanções de que tratam os subitens 14.1, 14.2.1, 14.2.2, 14.2.3 e 14.2.4 serão aplicadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria Estado do Pará, enquanto que a de declaração de inidoneidade deverá ser proposta ao Secretário de Estado de Administração, mediante parecer fundamentado.

14.10. Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da CONTRATADA, o representante desta será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

14.11. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CMG.

14.12. Também, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato, e das demais cominações legais, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA XV – DA ALTERAÇÃO

15.1 Poderá este contrato ser objeto de alteração, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, com fundamento no Art. 65 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

ALLIANZ SEGUROS S.A.
FILIAL BELÉM

Gustavo Adolfo Garcia Sena
R.E: 057970

Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**



CLÁUSULA XVI – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

16.1 As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ações das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA XVII - DA CONFIABILIDADE

17.1 - A Contratada se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da Contratante.

CLÁUSULA XVIII - DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de lei, correndo a respectiva despesa por conta da CMG.

CLÁUSULA XIX - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em **03 (três)** vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos.

Belém - PA, 08 de novembro de 2012.

Fernando Augusto Dopazo NOURA
Fernando Augusto Dopazo NOURA
CEL QOPM-RG 16228
Chefe da Casa Militar

**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
FERNANDO AUGUSTO DOPAZO NOURA - CEL QOPM
CONTRATANTE**

Condurir
Gustavo Sena

**ALLIANZ SEGUROS S/A
GUSTAVO ADOLFO GARCIA SENA
CANTRATADA**
ALLIANZ SEGUROS S.A.
FILIAL BELÉM

Gustavo Adolfo Garcia Sena
Gustavo Adolfo Garcia Sena
R.E: 057970

4º OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ
FONE: (91) 3249-4018/3243-0177

CARTÓRIO CONDURÚ
Reconheço como Autêntica(s)
A(s) firma(s) de: *Gustavo Adolfo Garcia Sena*
Belém, **13 NOV. 2012**

TAIANA SOUZA COSTA
VÁLIDO S...

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Setor de Segurança
RECONHECIMENTO DE FIRMA
Série: G
Nº 002145716

TESTEMUNHAS:

Nome *Neire M.D. Bentes*

CPF nº *403.080.062-91*

Nome *Silvana Carvalho*

CPF nº *411852423-68*